

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE

LEI Nº 049/89

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLANILHA DE VALORES DA CIDADE DE SANTA LÚZIA D' OESTE, E ESTABELECE VALORES POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA COMO BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os impostos referentes ao Código nº 1112.02.00 (imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano), de acordo com a inflação havida durante o ano de 1.989, para a respectiva cobrança no Exercício de 1.990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 03 de Janeiro 1.990

*Cedac Cade!*  
Prefeito Municipal  
Santa Luzia D'Oeste

